CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2016

AUTOR: Beca
EMENTA: "Dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com o fim de combater o Zika Vírus, na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo".
RELATOR: Everaldo Augusto

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 068/2016 de autoria do vereador Beca, que dispõe sobre a campanha de caráter educativo, informativo e de orientação social com o fim de combater o Zika Vírus, na rede municipal de educação de Salvador, a ser realizada no primeiro bimestre de cada ano letivo.

O vereador Beca traz em sua Justificativa que a doença é transmitida pelo mesmo mosquito da dengue e que outras cidades, como o Rio de Janeiro, já instituíram campanha de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika Vírus.

É o relatório. Passo a opinar.

O artigo Art. 46 da Lei Orgânica do Município traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, **salvo os casos de competência privativa**, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

Segundo o Regimento, art. 188, a iniciativa dos Projetos de Lei que importem em aumento da despesa é privativa do Prefeito. A instituição de campanha educativa, como propõe o projeto analisado, acarreta, necessariamente, no aumento de despesa.

Conforme o exposto, conclui-se que o projeto não está alinhado aos ditames regimentais, razão pela qual opino pela REPROVAÇÃO.

É o parecer.
27 de abril de 2016.

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final